



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 7607 / 2020

Às Comissões, em 14/07/2020

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE IDENTIFICAÇÃO, MAPEAMENTO, CADASTRAMENTO E PERFIL SOCIECONÔMICO DAS PESSOAS PORTADORAS DE FIBROMIALGIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VER. CAMPANHA

Quórum:

() Maioria Simples

() Maioria Absoluta

() Maioria Qualificada

Anotações: → Projeto de Lei arquivado a pedido do autor, por meio do Ofício 245/2020 (Prot. 2541), justificando não ser mais necessária sua tramitação.

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: _____
Por _____ votos	Por _____ votos	Por _____ votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 7607 / 2020

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE IDENTIFICAÇÃO, MAPEAMENTO, CADASTRAMENTO E PERFIL SOCIOECONÔMICO DAS PESSOAS PORTADORES DE FIBROMIALGIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Pouso Alegre – MG, o programa de identificação, mapeamento, cadastramento e perfil socioeconômico, das pessoas portadores de fibromialgia no âmbito do Município de Pouso Alegre e dá outras providências.

Art. 2º O programa de identificação, mapeamento, cadastramento e perfil socioeconômico, será realizado em um período de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos no município de Pouso Alegre.

Art. 3º Com os dados obtidos por meio da realização deste cadastro, será elaborado, através desta pesquisa, um relatório que deverá conter:

I – quantidade de pessoas portadoras de fibromialgia;

II – quantidade de pessoas com mobilidade reduzida;

III – informações quantitativas sobre os tipos e graus de fibromialgia encontradas;

IV – informações necessárias para contribuir com a qualificação, quantificação e localização das pessoas portadores de fibromialgia.

Art. 4º Além de sua atualização quadrienal por meio do Programa de Identificação, Mapeamento, Cadastramento e Perfil socioeconômico, deverá conter mecanismo de atualização mediante auto-cadastramento por meio do portal da Prefeitura Municipal através da internet ou do setor responsável pelo cadastramento.

Art. 5º A coordenação do Programa ora criado ficará a cargo do Poder Executivo ao qual caberá:

I – adotar as providências necessárias para seu desenvolvimento e acompanhamento;

II – reunir todos os cadastros realizados por via eletrônica e disponível na Secretaria indicado pelo Poder Executivo;

ASSINADO POR LUIZ ANTONIO DOS SANTOS:7608053668 - 14/07/2020 15:05:26 - U7M8-M9C7-P9G5-R7N9



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



III – atualizar semestralmente o Programa de Identificação, Mapeamento, Cadastramento e Perfil socioeconômico de acordo com disposto no art. 3º desta Lei, como atualização de endereço, telefone, etc.

Art. 6º Para a concretização do Programa de Identificação, Mapeamento, Cadastramento e Perfil socioeconômico de que trata esta lei da pessoa portadora de fibromialgia poderá através da secretaria ora indicada pelo Poder Executivo estabelecer ações com as entidades do nosso Município que atende os portadores de Fibromialgia seja qual for o grau ou a mobilidade reduzida, promover convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado obedecido a legislação vigente.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 14 de julho de 2020.

Campanha
VEREADOR

ASSINADO POR LUIZ ANTONIO DOS SANTOS:76080536668 - 14/07/2020 15:05:26 - U7M8-M9C7-P9C5-R7N9



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

É importante para o município ter dados sobre as pessoas portadores de fibromialgia, para poder desenvolver políticas públicas destinadas a melhorar a qualidade de vida destas pessoas.

Por ser uma doença que causa muitos transtornos e às vezes até a incapacidade do portador de Fibromialgia, é necessário colher os dados e traçar o perfil socioeconômico destas pessoas, com o objetivo de criar diversas ações e soluções na área da saúde pública municipal.

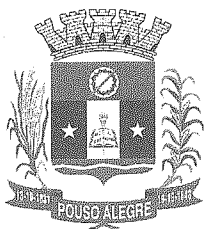
Compreendemos que realizar este cadastro é um ato de inclusão, além de obtermos conhecimento da real situação das pessoas portadores de fibromialgia em nosso município.

Expostas assim as razões de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis e solicito o apoio dos nobres vereadores para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 14 de julho de 2020.

Campanha
VEREADOR

ASSINADO POR LUIZ ANTONIO DOS SANTOS:76080536668 - 14/07/2020 15:05:26 - U7M8-M9C7-F9G5-R7N9



Pro 7549 - 2541

Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 15 setembro de 2020

Ofício 245/2020

Ao Senhor Presidente,

Rodrigo Modesto

Câmara Municipal Pouso Alegre - MG

Solicito o arquivamento do seguinte projeto de lei: Nº 7607/2020, uma vez que não se faz necessário.

Desta forma, Valho-me do ensejo para manifestar elevados protestos de apreço e consideração.

Sem mais para o momento, atenciosamente

Luiz Antonio dos Santos

Campanha
VEREADOR